

# ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO-MS.

## TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

### Capítulo I

Da denominação, sede e foro.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIBAS DO RIO PARDO – MS mantenedora a Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criada em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, é uma associação civil de caráter filantrópico, com objetivos educacionais e assistenciais voltados á pessoa com necessidades especiais e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, tem por fim assegurar proteção social especial de media complexidade à pessoa com necessidades especiais o pleno exercício de seus direito básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, á previdência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, que se regerá por este ESTATUTO.

§ 1º É uma Associação civil de caráter filantrópico, com objetivos educacionais e assistenciais voltados à pessoa com necessidades especiais e sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a utilização, comercialização ou exibição da marca Pestalozzi e sua expressão figurativa com símbolo de uma rosa vermelha pedúnculo e 05 (cinco) folhas, na cor preta, 03 (três) de um lado e duas de outro, desniveladas, salvo autorização expressa a - Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS e através de contato específicos e por prazo determinado.

### Capítulo II

Do início e duração

Art. 2º O prazo de duração da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo-MS é indeterminado.

### Capítulo III

Das finalidades

Art. 3º A Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS tem por finalidades:

I – atender os alunos com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e transtornos globais do desenvolvimento – com alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

II - manter a Escola, onde se dará a prevenção da deficiência, a educação, a reabilitação e a integração sócio-produtiva da pessoa com necessidades especiais;

a) a promoção de cursos, debates, palestras, seminários, grupos de estudos e o apoio ao desenvolvimento de pesquisas para os funcionários, pais e comunidade em geral visando à prevenção;

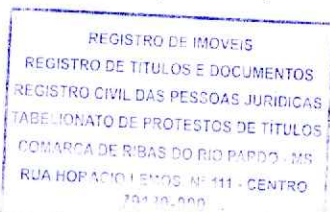
b) promover planejamentos eficazes que possam estar em plena pratica de esporte, cultura e lazer;

c) oferecer apoio pedagógico ao educando especial no âmbito escolar, domiciliar e hospitalar;

d) o atendimento hospitalar e domiciliar serão oferecidos para crianças com renda *per capita* ate 01 (um) salário mínimo e pessoas com necessidades especiais;

e) promover melhora neuropsicomotor, visando qualidade de vida, com atendimento técnico e com profissionais de nível superior oferecendo órteses, próteses, adaptações e medicamentos;

f) colocação no mercado de trabalho para o educando com necessidades especiais;



g) incentivar a criação de oficinas para integração sócio-produtiva visando geração de renda e capacitação profissional, para pessoas com renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo e/ou com Necessidades Especiais;

h) preparação do aprendiz com necessidades especiais para colocação no mercado de trabalho.

I - a Associação não terá fins econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma ou pretexto.

II - conforme Art. 33 – Lei 13.019/14 - III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - conforme Art. 26 do Decreto 14.494/16 – Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos.

IV - poderá o presente estatuto ser alterado desde que convenha aos altos interesses da Associação.

V - para atingir as finalidades à Associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 4º À Associação procurará, como meio de ação imediata:

I - despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com necessidades especiais;

II - divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos, informativos ou documentários, internet;

III - manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;

Art. 5º Além dos meios anteriormente indicados, a Associação recorrerá a outros que consistam:

I - credenciar representantes no Município e seus Distritos;

II - na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades, na sua atual sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;

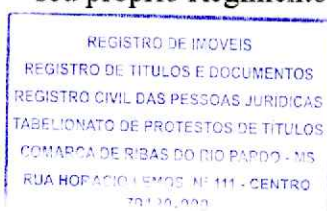
III - no auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizada no Município e Distrito e, de âmbito restrito à região, no Estado;

IV - na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando revistas, boletins e livros;

V - despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vista à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestadas às pessoas com necessidades especiais.

Art. 6º A Associação tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação em todo território nacional, destinadas á oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da instituição.

§ 1º As várias unidades e cursos estarão sujeitos á Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.



§ 2º As várias unidades do ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§ 3º As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo-MS e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 7º Para complementação dos seus objetivos, a Associação promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social e os previstos no art.5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgão de assessoria da Associação:

I - consultório odontológico;

II - serviço de apoio especializado;

III - oficinas terapêuticas para jovens, adultos e idosos;

IV - oficinas pedagógicas de trabalhos manuais, com geração de renda;

V - sala de brinquedoteca;

VI - centros esportivos e de recreação, sala de jogos;

VII - horticultura para trabalhos agrícolas e derivados, mini marcenaria com geração de renda;

VIII - orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsáveis);

IX - orientação, preparação, estágios para professores, educadores e médicos especializados;

X - laboratório de informática;

XI - centro de prevenção;

XII - equipe de apoio para atender o educando (hospitalar, domiciliar, escolar e colocação no mercado de trabalho);

§ 1º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação;

§ 2º A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível das necessidades e possibilidades individuais orientadas para o bem estar coletivo e melhoria do padrão sócio-econômico.

Art. 8º Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo-MS, poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL.

### Capítulo I Dos sócios

Art. 9º A entidade é constituída por um número ilimitado de sócios, a critério da Assembléia Geral, pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação.

Art. 10. À Associação não visa lucros e seus membros não recebem, a qualquer título, lucro, bonificações e/ou vantagens pela sua participação.

Art. 11. À Associação terá as seguintes categorias de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

I - sócios mantenedores são membros ativos filiados à Associação através de propostas devidamente preenchidas e aprovadas pela Diretoria Executiva, aceitando as disposições deste Estatuto;

II - sócios contribuintes são todos aqueles que contribuem com quantia mensal ou anual, em dinheiro ou em outros tipos de auxílios, para a manutenção e desenvolvimento da Associação.

III - sócios beneméritos, são os que, a juízo da Diretoria, tiverem prestado relevante cooperação em serviços ou doações, para a realização dos objetivos da Associação;

IV- sócios honorários, são as pessoas eminentes que, pela contribuição para com a causa da pessoa com necessidades especiais, recebem essa honraria por juízo da Assembléia Geral da Associação.

Parágrafo único. São considerados sócios fundadores as pessoas que assinaram o primeiro Estatuto da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de Fundação.

Art. 12. Serão admitidos como sócios todos aqueles que forem apresentados por membros da Diretoria ou sócios ou ainda voluntários que se proponham a contribuir em benefícios da pessoa com necessidades especiais.

Art. 13. As propostas para admissão de um novo sócio deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva reunida, com no mínimo a maioria de seus membros.

Art. 14. Constitui dever do sócio, comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, elegendo representatividade nos casos previstos neste Estatuto e cumprir com as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito, direcionado à assistência da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. A ausência injustificada em mais de três assembléias consecutivas fará com que o sócio seja destituído do cargo para o qual tenha sido eleito e/ou perca a condição de sócio, por deliberação ocorrida em Assembléia Geral, sendo-lhe garantida ampla defesa.

Art. 15º. Constituem direitos dos sócios:

I - votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo às restrições do Parágrafo único deste artigo;

II - tomar parte em Assembléia Geral apresentando idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum e em benefício dos objetivos da Associação;

III - requerer convocação de Assembléia, justificando a petição, que deve estar subscrita por no mínimo um terço dos sócios ativos.

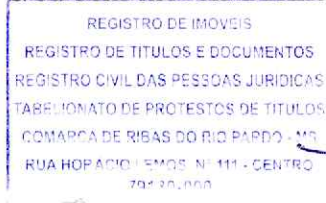
Parágrafo único. Poderão exercer o direito de voto todos os sócios ativos maiores de dezoito anos, que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 16. Sendo à Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS, uma Associação de Utilidade Pública apartidária não confessional, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, é vedado aos seus sócios:

I - fazer uso de seus cargos, funções ou atribuições para auferir vantagens pessoais;

II - promover ou participar de debates de cunho religioso, político ou ideológico nas dependências e/ou em nome da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS;

III - fazer uso pessoal ou retirar, sem prévia autorização de quem de direito, qualquer documento e/ou bens móveis e semoventes pertencentes à Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS;



IV - utilizar-se do nome da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS, para qualquer evento ou promoção, mesmo com a justificativa de beneficiá-la, sem autorização expressa da Assembléia Geral;

V - fazer uso das dependências da Associação para promover qualquer atividade não vinculada diretamente com ela, sem previa autorização da Diretoria Executiva.

VI - constitui motivo para exclusão, à condenação por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquérito promovidos pela associação, judiciais ou não, a pratica de atos contra os interesses e o patrimônio da Associação e atentar contra o bom conceito desta, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de exercer seus direitos de sócios aqueles que infringirem qualquer uma das disposições deste artigo e do parágrafo único do artigo 14, podendo inclusive, ser vetada sua participação na Associação, mediante votação da Assembléia Geral.

### TITULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

#### Capítulo I Do patrimônio

Art. 17. O patrimônio da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS, será constituído de bens moveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas que possuam ou venha possuir por compra, permuta ou doação.

Parágrafo único. Os saldos de renda própria, os recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial e os saldos associativos farão também parte do patrimônio da Associação.

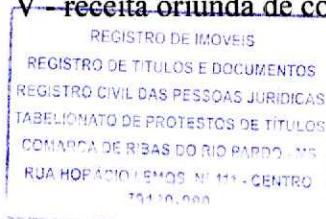
Art. 18. Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizadas para que a mesma atinja as suas finalidades estatutárias, sendo que a venda, permuta ou alienação de bens móveis estarão vinculados às aprovações do Conselho Fiscal e Técnico, e a dos bens imóveis vinculadas à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 19. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente e saldos será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, congênere, preferencialmente afiliada à FENASP, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou à entidade pública.

#### Capítulo II Dos recursos financeiros

Art. 20. Os recursos da Associação serão provenientes de:

- I - taxas e contribuições dos sócios;
- II - rendas patrimoniais e oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- III - doação e legendas recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem encargos;
- IV - subvenções ou auxilio prestado por pessoa jurídica de direito público;
- V - ~~receita oriunda de convênios ou acordos;~~



VI - receitas diversas, dentre elas as resultantes de atividades comerciais e industriais e de prestação de serviços, das quais a Associação tenha ou não participação patrimonial.

### Capítulo III Do regime financeiro

Art. 21. O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- I - o exercício financeiro corresponderá ao ano civil;
- II - o orçamento discriminará a Receita e as Despesas da Associação;
- III - a proposta orçamentária deverá ser elaborada, a partir do Plano Global de realizações e dos respectivos Programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º Os recursos da Associação serão aplicados integralmente e exclusivamente na consecução das suas finalidades estatutárias.

§ 2º A movimentação de recursos depositados em contas bancaria será feita por 4 (quatro) assinaturas, sendo sempre 2 (duas) em conjunto, de acordo com o inciso XVI do art. 34 e o inciso VI do art. 38 deste Estatuto.

§ 3º A Associação manterá escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

§ 4º A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## TITULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I Da organização

Art. 22. A Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Conselho Técnico
- IV - Diretoria Executiva

### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da Instituição poderá ter caráter ordinário e/ou extraordinário e constituir-se-á dos sócios mantenedores em pleno gozo de seus direitos estatutários e de representação dos sócios contribuintes.

§ 1º Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um) e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer numero que se fizer presente.

§ 2º Aquelas que tenham a finalidade de decidir sobre venda estatutária só terão validade mediante presença de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um).

I - as presenças em Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio de presença, sem o que não terão validade.

II - a abertura dos trabalhos será feita pelo Presidente Executivo da Associação, que fará leitura da Ata da última Assembléia.

III - após a leitura da Ata, os trabalhos que se sucederem serão presididos e secretariados pelo Presidente e pelo 1º Secretário, por seus substitutos legais ou por membros eleitos pela maioria dos votos dos sócios presentes.

IV - a ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, devendo ser assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretario e por mais 3 (três) membros participantes.

V - depois de lavrada a Ata da Assembléia, uma cópia integral, digitada e impressa da mesma, deverá ficar fixada no local de costume ou no interior da Secretaria, à disposição dos participantes da Assembléia que a gerou, para que seja apreciada antes da próxima Assembléia, a fim de que possam solicitar, por escrito, eventual correção ou alteração em seu texto.

a) tratando-se de mero erro de digitação, de concordância gramatical ou de pequenos lapsos, serão os mesmos corrigidos ou alterados de plano, desde que sejam reconhecidos ou admitidos pelo Secretário que lavrou a Ata;

b) tratando-se de correções ou alterações mais complexas ou que delas discorde o Secretário que a lavrou, deverão ser apresentadas na próxima Assembléia para que tais alterações ou modificações do texto da Ata sejam discutidas e aprovadas ou não, antes de sua aprovação da Ata.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária terá uma periodicidade mensal e as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer momento na forma deste Estatuto, cujas convocações:

I - poderão ser reforçadas por convocação individual.

II - as Assembléias Gerais eleitorais, de posse, de apreciação de contas e balanços, de alteração estatutária e para tratar de vendas, permutas ou alienação de bens imóveis, far-se-ão mediante convocação em jornal de circulação regular, uma única vez, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar necessariamente:

a) a denominação da entidade, número do CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

b) dia, hora e local de sua realização;

c) pauta dos assuntos a serem tratados;

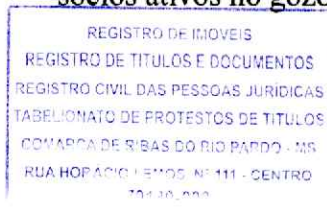
d) número de afiliadas, existentes na data de sua expedição, para efeito de calculo do "quorum" de instalação;

e) data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação. com antecedência mínima de três dias, com definição da pauta,

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá delegar competência para comissões com fins específicos, constituídas por membros voluntariamente dispostos a constituí-la, durante o período determinado.

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, através de solicitação do Diretor Presidente, ou por qualquer um dos Conselhos, sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo único. Os associados também poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, tornando-se necessário, para tanto, requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de sócios ativos no gozo de seus direitos estatutários.



Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária possui as seguintes competências:

I - a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Presidente de Honra.

II - empossar, no mês de dezembro dos referidos anos eleitorais, os eleitos;

III - apreciar, mensalmente, assuntos de interesse da Associação;

IV - discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, tendo configurado como pauta obrigatória essa demanda até o mês de março;

V - deliberar sobre a perda dos direitos estatutários dos sócios;

VI - referendar as propostas de filiação dos novos sócios;

VII - escolher e dispensar os representantes da Associação;

VIII - discutir concorrências e licitações na prestação de serviços;

IX - resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Art. 27. É da competência da Assembléia Geral Extraordinária tratar de questões julgadas de importância emergentes e expressas na petição que origina a mesma, através da especificação da pauta.

## Seção II Do conselho fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral, observando-se que:

I - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

II - no caso de vacância dos titulares, a substituição far-se-á pelos seus respectivos suplentes até a eleição de novos membros na Assembléia Geral consecutiva.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros mediante votação nominal.

§ 2º É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de parentes dos membros da Diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - supervisionar, mensalmente, a contabilidade e a movimentação dos recursos materiais da Associação apresentando parecer a respeito, nas Assembléias Ordinárias mensais, e comunicando por escrito suas sugestões ou solicitações ao administrativo da Associação.

II - convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando verificar a ocorrência de atos graves e/ou que necessitem de providências urgentes;

III - emitir parecer anual conclusivo sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação, até o mês de fevereiro;

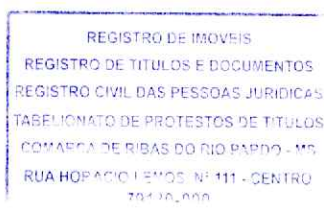
IV - visar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;

V - atuar, conjuntamente com a Diretoria Executiva nos contratos ou destrato de nível administrativo exercidos pela mesma, registrando tais decisões em Ata.

VI - atuar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, nas questões financeiras da Associação;

VII - atuar, conjuntamente com a Diretoria Executiva nas proposições de planos de cargos e salários em relação ao quadro de pessoal da Associação;

VIII - cumprir quaisquer outras atribuições que forem delegadas pela Assembléia Geral.



### Seção III

#### Conselho Técnico

Art. 30. O Conselho Técnico será composto por 07 (sete) membros titulares, eleitos em Assembléia Geral, coincidente com aquela que elege a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observando-se que:

- I - o mandato do Conselho Técnico será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - no caso de vacância de titular, substituição far-se-á por eleição na Assembléia Geral Ordinária consecutiva.

Art. 31. Compete ao Conselho Técnico:

- I - respaldar as decisões de cunho técnico a serem tomadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer caso solicitado;
- II - propor temas e palestras de interesse coletivo para as Assembléias Gerais Ordinárias, visando à conscientização de seus membros, em relação à causa da pessoa com deficiência;
- III - propor comissão, grupo de trabalho, seminários, debates, palestras para o estudo de assuntos técnicos vinculados às necessidades operacionais da Associação;
- IV - atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva nos contratos e destrato de nível técnico executivo pela mesma, registrando tais decisões em Ata;
- V - atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva, na proposição de projetos a serem implantados na Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI - elaborar com a Diretoria Executiva, anual e conjuntamente com a proposta orçamentária, o Plano Global de realização da Associação;
- VII - atuar conjuntamente com a Diretoria Executiva nas proposições de planos de cargos e salários em relação ao quadro de pessoal da Associação.

### Seção IV

#### Da Diretoria Executiva

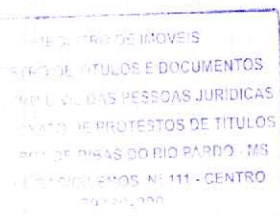
Art. 32. A Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo/MS será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos e constituída dos seguintes membros:

- I – Diretor Presidente
- II – Diretor Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, no mês de novembro, devendo ser empossada no mês de dezembro dos referidos anos, podendo ser reconduzida por mais de um mandato por meio de eleição de forma consecutiva.

§ 2º Poderá ser escolhido um Presidente de Honra, a juízo da Diretoria, dentre pessoas de reconhecimento prestígio social e envolvimento com causa da pessoa com deficiência.

§ 3º Não haverá qualquer remuneração para os cargos de Diretoria, de conformidade com o estabelecido no inciso II do artigo 3º e no artigo 10 deste Estatuto.



- IV - responsabilizar-se pela redação de ofícios, diplomas, mensagens de cunho social e convocações, solicitadas em Assembléia Geral;
- V - secretariar os demais atos de sua competência.

Art. 37. São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de sócios e contribuintes;
- III - auxiliar o 1º Secretário em seus encargos.

Art. 38. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Associação, nos limites que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- II - superintender a arrecadação da renda da Associação e deposita-la em estabelecimento bancário a critério da Diretoria Executiva, providenciando o pagamento das contas da Associação;
- III - manter em dia a escrituração da renda e da despesa da Associação;
- IV - elaborar a proposta orçamentária, a partir do Plano Global de ações da Associação, encaminhando-a para aprovação em Assembléia Geral;
- V - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, balanço anual e relatórios;
- VI - assinar com o Diretor Presidente ou com o seu substituto legal, cauções, ordens de pagamentos, balanços, cheques, recibos e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira;
- VII - exercer quaisquer outras atividades que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

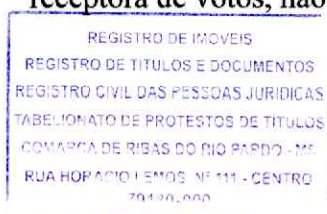
Art. 39. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituições;
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

#### Seção V Das Eleições

Art. 40. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal obedeceram às seguintes prescrições:

- I - de três (3) em três (3) anos, serão realizadas as eleições para escola da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - as chapas, com todos os nomes e cargos que a compõe, com pretensão de concorrer às eleições deverão ser apresentadas para registro na Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental Associação Pestalozzi até 30 (trinta) dias à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às entidades filiadas no prazo de até 15 dias a relação das chapas inscritas;
- III - somente poderão integrar as chapas concorrentes membros das entidades filiadas aos quadros da Escola Clínica Arco-Íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental Associação Pestalozzi, quites com suas obrigações junto as respectivas tesourarias;
- IV - caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária e aos dois Secretários dirigem a mesa receptora de votos, organizado os trabalhos de votação, escrituração, proclamação dos resultados e posse dos eleitos;
- V - o Presidente e os Secretários da Assembléia Geral Ordinária e conseqüentemente da mesa receptora de votos, não poderão fazer parte de quaisquer das chapas concorrentes ao pleito.



§ 1º Não terão direito a votos, não poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal os membros das entidades filiadas que forem admitidos nos noventa dias anteriores à realização das eleições.

§ 2º As impugnações contra o registro das chapas poderão ser apresentadas até 03 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar pela Assembléia Geral.

Art. 41. Terão direito a voto os membros das entidades filiadas devidamente quites com as obrigações pecuniárias e que assinarem o livro de presença até o início da votação.

§ 1º A chamada dos votantes far-se-á pela ordem de assinatura no livro de presença.

§ 2º O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida devidamente rubricada pelo Presidente e pelos dois Secretários da Assembléia Geral Ordinária, em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º Em, havendo “chapa única”, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 42. Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá, com os secretários, o número de sobrecartas com o número de votantes que assinaram a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número dos votantes.

§ 2º Os votos serão anulados quando as cédulas das chapas não estiverem rubricadas pelo Presidente e pelos dois Secretários da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais, computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes, será anulado o voto.

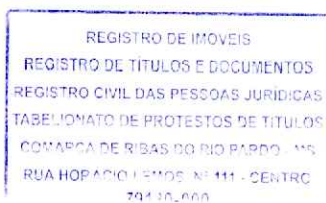
Art. 43. Havendo empate, será proclamada como chapa vencedora a encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria Executiva com mais idade.

Art. 44. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica e a propriedade.

## TITULO VI DO APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 45. O grupo de apoio voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria manifestem por escrito, o desejo de exercer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 46. O grupo de apoio voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo-MS nas suas finalidades assistenciais à comunidade.



Art. 47. O grupo Apoio Voluntário será regido pelo Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação de Ribas do Rio Pardo-MS.

## TITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. As disposições deste Estatuto serão completadas por Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

§ 1º A Diretoria Executiva, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da alteração estatutária, deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração para elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 2º Os Atos Normativos serão os seguintes, prevalecendo na ordem:

- I – deliberações da Assembléia Geral
- II - Resoluções da Diretoria Executiva
- III - Pareceres dos Conselhos
- IV- Portarias do Diretor Presidente

Art. 49. O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou parcialmente, em Assembléia Geral, desde que atenda à filosofia e aos interesses da Associação, registrando-se suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.


Art. 50. Os casos omissos ou de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 51. Passará a vigorar este Estatuto na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



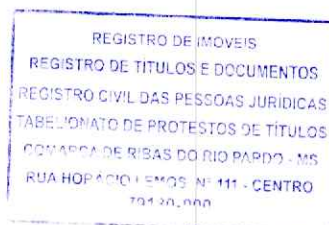
Selo Digital Nº:  
AKI67354-020-NOR  
Consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Ribas do Rio Pardo 14 de maio de 2024.

  
**Nalú Tais da Costa**  
CPF:184.510.138-30  
Presidente Associação Pestalozzi

  
**Pedro Henrique Santos Garcia**  
OAB/MS 16666

**Pedro Henrique S. Garcia**  
OAB/MS 16.666



**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Ribas do Rio Pardo - MS**



Prenotado no Protocolo sob o nº 1043, fls.014, em 26/08/2024.  
Averbado no livro A, sob nº 14/277, Ficha 48Vº/55.  
Ribas do Rio Pardo - MS, 26 de agosto de 2024.  
Oficiala Registradora: \_\_\_\_\_ (Lúcia Higa).  
Selo Digital: AKI67354-020-NOR. A autenticidade deste selo poderá ser consultada no seguinte site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br). Emolumento: R\$ 110,00.  
FUNJEC Lei 3003/05-10% R\$ 11,00. FUNADEP 6% R\$ 6,60. FUNDE-PGE 4% R\$ 4,40. FEADMP 10% R\$11,00. Selo: R\$ 2,00. Total R\$ 145,00.  
FUNJEC Lei 1071/90 5% R\$ 5,50.